

**EMPREITADA “ZONA DESPORTIVA DE IDÃES - PISCINA -
CONSTRUÇÃO” – RECURSO HIERÁRQUICO** – Presente o parecer
emitido pela Comissão de Abertura do Concurso, em 26 de Julho de 2005, do
seguinte teor: -----

“PARECER

Exmo Senhor
Presidente da Câmara
Municipal

Assunto: Recurso hierárquico - art. 99º D.L. nº 59/99, de 02/03.

***Concurso Público para Empreitada “Zona Desportiva de Idães - Piscina -
Construção”***

Recorrente: Santana & Cª, S.A.

Recorrida: Telhabel - Construções, S.A.”

1. No concurso público acima referenciado, a concorrente “Santana & Cª, S.A.”
veio interpor recurso hierárquico da deliberação da Comissão de Abertura de
Concurso que admitiu a proposta da concorrente “Telhabel - Construções, S.A.”,
invocando como fundamentos a deficiência da documentação apresentada por
aquela concorrente.

Concretamente, alega que a alínea b) do ponto 16.1 do Programa de Concurso
impõe aos concorrentes a obrigação de instruírem a proposta com a lista dos
preços unitários, com ordenamento dos mapas resumo de quantidades de

trabalho em papel ou em suporte digital em CD, o que não foi feito relativamente ao fornecimento dos seguintes equipamentos: -

a) Quanto às **INSTALAÇÕES ELÉCTRICAS**, previstas no nº 7 do Tomo I do Vol. 3 do projecto: - O concorrente não anexou a listagem de peças de reserva que propõe, com indicação dos respectivos preços unitários;

b) Quanto às **INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA, CIRCUITO FECHADO DE TV** previstas no nº 4 e 4.3 do Vol. 7 do projecto: - O concorrente não discriminou por objectivos nem seleccionou os modelos, nem apresentou a quantidade de preços unitários.

2. Formalmente, o recurso hierárquico foi apresentado em tempo por quem tem legitimidade para tanto e mostra-se atempadamente alegado, pelo que nada obsta ao seu conhecimento.

Quanto ao fundo da questão, importa considerar que as deficiências encontradas nos documentos que instruem a proposta da concorrente “Telhabel” respeitam a meras irregularidades sem relevo no seu conjunto, salientando-se que tais irregularidades consistem na falta de indicação concreta, no caso da alínea a), de quais sejam as peças de reserva e sua quantidade, mas sendo certo que vem indicado o preço do respectivo conjunto, no valor de € 182,49, e consistindo no caso da alínea b) em simples falta de indicação do modelo das objectivas, mas tendo-se indicado a quantidade - 5 unidades - o preço unitário € 164,55 - e o preço total de € 822,75.

Daqui emerge que aqueles valores, bem como os correspondentes valores apresentados pelos mais concorrentes, são tão modestos que não podem nem devem influenciar o resultado do concurso, assim se degradando as apontadas faltas em vícios leves de simples irregularidade.

De resto, sempre à Comissão de Análise das Propostas competirá, na oportunidade, debruçar-se sobre estas aparentemente irrelevantes deficiências, atribuindo-lhes outro relevo, se for caso disso.

Pelo que fica sumariamente exposto, entende-se manter a deliberação desta Comissão de Abertura de Concurso já reclamada, indeferindo-se o recurso hierárquico, como parece de justiça.

Felgueiras, 26 de Julho de 2005.

A Comissão de Abertura do Concurso,

(Sr. Vereador Fernando Marinho)

(Dr.^a Helena Félix)

(Eng.^a Paula Mariano)

(Dr. Pedro, em substituição da Dr.^a Teresinha)

Deliberação – A Câmara delibera indeferir o recurso hierárquico apresentado pela Sociedade “Santana & C.^a S.A.”, com base no parecer emitido pela Comissão de Abertura do Concurso, parecer acima transcrito. Esta deliberação foi tomada por unanimidade -----
